

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 234/2017

A autoria da presente Proposição é da nobre vereadora Cíntia de Almeida.

Trata-se de PL que “Institui o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana” e dá outras providências, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituído no Município o Dia da Comunidade Ítalo-Sorocabana, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de junho, data nacional da República Italiana.*

*Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, através do Órgão competente, em colaboração com instituições e cidadãos interessados, organizará o programa do evento, com o desenvolvimento de atividades em âmbito escolar, cultural e turístico.*

*Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.*

*Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Esta proposição trata de cultura e assim dispõe a Constituição Federal, Art. 215:

*“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.*

Na mesma esteira da Constituição da República, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, Art. 259:

*“Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”.*

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo em seu Art. 150, I, II e alíneas:

*“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e*

*d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais”.*

Foi apresentada emenda para sanar a inconstitucionalidade do parágrafo único do Art. 1º, o qual dava obrigações ao Poder Executivo, já amplamente discutido por esta Secretaria Jurídica que cabe ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Municipal, Art. 61, II da LOM.

Destacamos, por fim, a revogação expressa da Lei nº 5.516, de 12 de novembro de 1997 que instituía o “Dia da Colônia Italiana” no município de Sorocaba.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, desde que aprovados o PL e a emenda.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica